

Registrado sob nº 16.112 do livro nº 1  
17/11/1958 Radey Steuco



= LEI Nº 202 =

Concede favores fiscais

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A Empresa que se propuzer a explorar uma linha de ônibus desta cidade ao Rio de Janeiro, terá o abatimento de 50% sobre a taxa cobrada pela Estação Rodoviária local pelos seus encargos, ficando, pois, dita taxa reduzida para 4% (quatro por cento).

Art. 2º - Esta concessão especial vigorará até 31 de janeiro de 1959, quando a taxa voltará a ser cobrada normalmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.-

Daniel de L. Botelho

- Prefeito Municipal -